

ATORET

MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA: Lei 1.418/2017 - Data da Publicação: 21 de Setembro de 2017;

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA: Lei 837/2017 - Data da publicação: 01 de novembro de 2017;

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA: Lei 2.689/2017 Data da publicação: 09 de novembro de 2017;

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDEMBERG: Lei 793/2017 Data da publicação: 13 de novembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.418/2017

AUTORIZA A RETIRADA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a retirada do Município de Águia Branca/ES do quadro de entes consorciados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER.

Parágrafo Único. Com a retirada do Município de Águia Branca/ES do Consórcio referido no *caput*, deverão ser extintos todos os termos, compromissos e outros documentos firmados (e porventura vigentes) derivados do ingresso no COINTER.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 21 de setembro de 2017.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 793 de 10 de Novembro de 2017

**AUTORIZA A RETIRADA DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG/ES DO COINTER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Governador Lindenberg/ES se retira do quadro de entes consorciados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER.

Parágrafo único. Com a retirada do Município de Governador Lindenberg /ES do Consórcio referido no caput, deverão ser extintos todos os termos, compromissos e outros documentos firmados (e porventura vigentes) derivados do ingresso no COINTER, exceto no tocante as dívidas já constituídas por força de decisões colegiadas.

Art. 2º. Para a efetivação do disposto no Art. 1º da presente Lei de que trata o caput deste artigo, fica autorizado ao Executivo Municipal quitar os débitos existentes com o COINTER.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Lei Orçamentária Municipal vigente para o exercício 2017, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias que se façam necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 13 / NOVEMBRO / 2017

DIRETOR ADMINISTRATIVA

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Simone Cesconetto Marságlia Giuberti
Simone Cesconetto Marságlia Giuberti
Chefe de Gabinete

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

EM: 10 / 11 / 2017

[Assinatura]
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 837/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA RETIRADA DO MUNICÍPIO DO CONSÓRCIO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na presente Lei a retirada do Município de Laranja da Terra –ES do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla é COINTER.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 497 de 11 de abril de 2008 em todos os seus termos.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 01 de novembro de 2017.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.689, de 9 de novembro de 2017.

Autoriza a Retirada do Município de São Gabriel da Palha do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros - COINTER, e Dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a saída do Município de São Gabriel da Palha do quadro de entes consorciados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER.

Parágrafo único. Com a saída do Município de São Gabriel da Palha do Consórcio referido no *caput*, deverão ser extintos todos os termos, compromissos e outros documentos firmados e ainda vigentes derivados do ingresso no COINTER, exceto no tocante as dívidas já constituídas por força de decisões colegiadas.

Art. 2º Para a efetivação do disposto no Art. 1º da presente Lei de que trata o *caput* deste artigo, fica autorizado ao Executivo Municipal quitar os débitos existentes com o COINTER.

Art. 3º Fica aberto, no presente Exercício Financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), para fazer face às despesas com o pagamento de dívida junto ao COINTER, a ser classificada da seguinte forma:

Órgão: 000002 - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade Orçamentária: 000016 - Sec. Mun. de Desenv. Agropecuário

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 601 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0044 - Consórcios Intermunicipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto-Atividade: 000002000016.2060100442.XXX – Transferência ao
COINTER.

337170000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos

Fonte 1000000 - Recursos Próprios + R\$ 27.200,00

Art. 4º Para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 000002 - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade Orçamentária: 000016 - Sec. Mun. de Desenv. Agropecuário

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0247 - Apoio Administrativo - Agricultura

Projeto-Atividade: 000002000016.2012202472.208 - Manutenção da Secretaria.

339030000000 - Material de Consumo

Fonte 1000000 - Recursos Próprios - R\$ 27.200,00

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 9 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração